

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0149/2015-CMRI, de 27 de maio de 2015.

RECURSO NUP: 99902.000721/2015-16

RECORRENTE: Noel Rodrigues

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Caixa Econômica Federal-CEF

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita, relativamente ao Programa Minha Casa Minha Vida, a cópia integral de sua avaliação de crédito efetuada pela empresa PRIME Correspondente Habitacional CAIXA, de modo a compreender pormenorizados esclarecimentos do que levou a CAIXA a condicionar meu limite de parcela a R\$397,95(Trezentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos).O que é necessário que eu faça para me enquadrar na parcela máxima de R\$477,53, baseando-se na renda declarada de R\$1.591,78 e assim realizar o meu sonho."

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: A CAIXA informa não ser possível o uso do canal e-SIC para atendimento da demanda, em vista do art. 6º, I do Decreto 7.724/2012. Sugere que o demandante solicite atendimento telefônico ou que busque atendimento junto à agência mais próxima de sua residência.

1ª Instância: Informa que a CAIXA trata seus clientes com igualdade de critérios para avaliação de perfil de risco de crédito e, em seguida explica os critérios de avaliação. Sugere que o recorrente busque o seu gerente de relacionamento ou atendimento telefônico para obtenção de maiores detalhes acerca de sua avaliação.

2ª Instância: Reitera as informações prestadas à instância anterior.

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o recorrido teria respondido de forma satisfatória ao informar o canal específico para o tratamento da demanda do requerente, canal este que asseguraria o sigilo dos dados em benefício do próprio demandante. Desta forma, não conheceu do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 1/2015.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Reitera que é seu "direito conhecer os motivos que levaram a CAIXA a limitar meu crédito a 25% da minha renda bruta e não a 30% como é o permitido por lei", apresentando

manifestação no sentido de que a CAIXA estaria dando tratamento diferenciado a clientes do Programa Minha Casa Minha Vida.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o pedido versa sobre matéria a cujo tratamento a instituição definiu canal específico, em observância do art. 6º , I do Decreto 7.724/2012 e da LC 105/2001. Havendo o canal sido informado reiteradamente ao requerente desde a primeira manifestação, não se conhece do presente recurso, por força da Súmula CMRI nº 1/2015.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso visto que seu objeto trata de matéria típica de ouvidoria, que se encontra fora do escopo da Lei 12.527/2011. Cabe ressaltar que a CGU indicou ao interessado o modo apropriado de realizar a denúncia através de endereço eletrônico de sua Ouvidoria-Geral, motivo pelo qual entende-se que o pleito foi atendido, nos termos da Súmula CMRI nº 1/2015.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 1/2015.

5. PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Caixa Econômica Federal-CEF e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Justiça



Ministério da Defesa


Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações





Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 99902.000721/2015-16

RECORRENTE: Noel Rodrigues

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Caixa Econômica Federal-CEF

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

e